



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.081

João Pessoa - Sexta-feira, 18 de Novembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Acrescenta dispositivo à Medida Provisória nº 18, de 27 de outubro de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 91/05 e 109/95, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao art. 1º da Medida Provisória nº 18, de 27 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

“§ 3º Em relação aos débitos quitados com o benefício previsto neste artigo, os honorários advocatícios decorrentes da cobrança da dívida ativa tributária serão reduzidos na mesma proporção aplicada às multas por infrações e acréscimos moratórios.”

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de novembro de 2005, 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 20, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera dispositivos da Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004, a seguir explicitados passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º

I -

II - percepção de auxílio financeiro, a título de pensão vitalícia e especial do Tesouro, a ser pago mensalmente, pelo Estado da Paraíba, no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos, como Encargo Geral do Estado, nos mesmos prazo e forma do pagamento da Folha de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

Art. 16.

Parágrafo único. O número total de concessão de Registro de Mestres das Artes - Canhoto da Paraíba, em qualquer tempo, não ultrapassará 30 (trinta), adstrito esse quantitativo à disponibilidade orçamentária consignada em favor de Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças.”

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de novembro de 2005, 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto nº 26.549, de 17 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/866/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 27.795,64** (vinte e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	9.330,00
	3390.30	70	9.200,00
	3390.39	70	9.265,64
TOTAL			27.795,64

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de remuneração de depósitos bancários, conforme contas de nº 4002164-9; 6002194-1 e 9.447-1, do Banco Real e do Banco do Brasil S/A, respectivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

DECRETO Nº 26.550, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Declara de Interesse Social terrenos remanescentes de construções de conjuntos habitacionais, pertencentes à CEHAP e ao IPEP, ocupados com moradias populares, bem como as medidas de liquidação antecipada veiculadas na Lei nº 7.688, de 21 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando o Programa Habitacional do Governo do Estado, executado pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, de liquidação antecipada de contratos imobiliários, construções de novas habitações através do PRÓ-MORADIA, bem como de regularização fundiária;

Considerando que essas ações contribuem, efetivamente, para a melhoria da qualidade de vida da população, propiciando o combate sistemático desse problema social;

Considerando, finalmente, que a execução dos Programas “A CASA É SUA”, “PRÓ-MORADIA” e de Regularização Fundiária, executados pela CEHAP, coadunam-se com a visão social de moradia e com as novas estratégias da Política Habitacional do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social os Programas “A CASA É SUA”, compreendendo a instrumentalização das Liquidações de Contratos Habitacionais, Liberação de Termos de Quitação, Escrituras de todos os imóveis liquidados e/ou doados na forma da Lei, “PRÓ-MORADIA”, com as construções de novas unidades habitacionais, adotando uma nova concepção na participação de Municípios, e de Regularização Fundiária, executados pela CEHAP.

Art. 2º Ficam igualmente declarados de interesse social os terrenos remanescentes de construções de conjuntos habitacionais, pertencentes à CEHAP e ao IPEP, ocupados com moradias populares.

Art. 3º A CEHAP poderá adotar as medidas tendentes a regularizar, mediante compra e venda e promessa de compra e venda, lotes ocupados com moradias referidos no artigo anterior, observados critérios de interesse público e fins sociais, devendo ser observados os mesmos critérios para aquisição de moradia popular.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br

3218.6518



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.551, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 002/2005, da Prefeitura Municipal de EMAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do Município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 002/2005, de 09 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de EMAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu Município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.552, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 022/2005, da Prefeitura Municipal de LAGOA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu Município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 022/2005, de 09 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de LAGOA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.553, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 026/2005, da Prefeitura Municipal de TAPEROÁ - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu Município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do Município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo Município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

DECRETA:

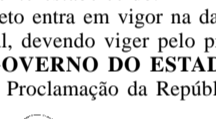
Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 026/2005, de 26 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de TAPEROÁ - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu Município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

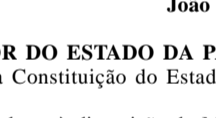

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1782 / 2005)

João Pessoa, 17 de novembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05011327-5,

RESOLVE colocar à disposição do Ministério Público do Estado da Paraíba o Coronel QOPM ARMAND LUCIEN ANÍSIO LAROCHE, matrícula nº 503.633-0, lotado na Polícia Militar, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

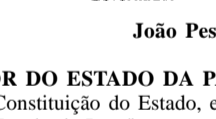

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1783 / 2005)

João Pessoa, 17 de novembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista decisão da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, constante do Processo TC nº 10659/97 e em cumprimento ao disposto no Acórdão ACI-TC nº 1244/05, que retificou o teor da decisão objeto do Acórdão ACI-TC nº 266/2005, concedendo registro a atos de admissão;

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 1141/2005, publicado no Diário Oficial de 31 de julho de 2005, que anulou a nomeação de ISA VANESSA GUERRA VIEIRA, no cargo de Perito Criminal, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1784 / 2005)

João Pessoa, 17 de novembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista decisão da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, constante do Processo TC nº 10659/97 e em cumprimento ao disposto no Acórdão ACI-TC nº 1244/05, que retificou o teor da decisão objeto do Acórdão ACI-TC nº 266/2005, concedendo registro a atos de admissão;

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 1142/2005, publicado no Diário Oficial de 31 de julho de 2005, que anulou a nomeação de FERNANDO JOSÉ ALVES NETO, no cargo de Delegado de Polícia Civil, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

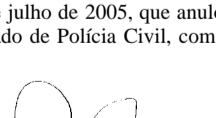

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1785 / 2005)

João Pessoa, 17 de novembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista decisão da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, constante do Processo TC nº 10659/97 e em cumprimento ao disposto no Acórdão ACI-TC nº 1244/05, que retificou o teor da decisão objeto do Acórdão ACI-TC nº 266/2005, concedendo registro a atos de admissão;

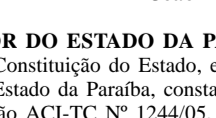
RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 1142/2005, publicado no Diário Oficial de 31 de julho de 2005, que anulou a nomeação de FERNANDO JOSÉ ALVES NETO, no cargo de Delegado de Polícia Civil, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1785 / 2005)

João Pessoa, 17 de novembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista decisão da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, constante do Processo TC nº 10659/97 e em cumprimento ao disposto no Acórdão ACI-TC nº 1244/05, que retificou o teor da decisão objeto do Acórdão ACI-TC nº 266/2005, concedendo registro a atos de admissão;


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1785 / 2005)

João Pessoa, 17 de novembro de 2005

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 1155/2005, publicado no Diário Oficial de 31 de julho de 2005, que anulou a nomeação de **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA RODRIGUES**, no cargo de Delegado de Polícia Civil, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Assembléia Legislativa

LEI Nº 7.862 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação de maus-tratos em crianças, adolescentes, deficientes físicos, mulheres e pessoas idosas e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A notificação de maus-tratos é obrigatória nos casos que envolvam crianças e adolescentes com idade até dezoito anos, deficientes físicos, mulheres e pessoas idosas.

Parágrafo único – A notificação será emitida pelos órgãos públicos das áreas de saúde, educação e segurança pública, pelo médico, pelo professor e pelo responsável por creche ou estabelecimento de apoio às pessoas relacionadas no “caput” deste artigo.

Art. 2º A notificação será encaminhada ao Conselho Tutelar ou, a falta deste, à vara da Infância e da Juventude ou ao Ministério Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de novembro de 2005.


JOSÉ LACERDA NETO
Presidente em Exercício

LEI Nº 7.863 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Institui Projeto “Turismo Educativo”, no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Turismo Educativo”, cuja finalidade é possibilitar o acesso de alunos das escolas da rede pública estadual ao acervo cultural, artístico e turístico do Estado.

Art. 2º Os órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo poderão preparar roteiros de visitas para as escolas, por município ou região, bem como escala de participação das escolas no Projeto instituído, de forma que cada escola possa participar do programa pelo menos uma vez ao ano.

Art. 3º O Projeto “Turismo Educativo” poderá ser patrocinado, total ou parcialmente, por empresas particulares, às quais será concedido o direito à ampla divulgação do patrocínio.

Art. 4º Independentemente dos patrocínios de que cuida o art. 3º desta Lei, o poder público poderá buscar parcerias com a iniciativa privada, com a finalidade de favorecer o desenvolvimento do Projeto.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que for necessário à sua execução, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de novembro de 2005.


JOSÉ LACERDA NETO
Presidente em Exercício

Secretarias de Estado

Juventude, Esporte e Lazer

Portaria nº 004/2005.

João Pessoa, 16 de novembro de 2005.

O Secretário da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer no uso das atribuições, que lhe confere a Lei 7.339 de 04 de junho de 2003, publicada em 05 de junho de 2003.

Resolve:

Designar **Maria Aparecida de Oliveira**, Matrícula 140.858-5, Chefe do Núcleo Administrativo, para responder pelo expediente do cargo, em comissão de Coordenador da Unidade Setorial de Administração, pelo período de 01 de novembro a 30 de novembro de 2005, em virtude de férias do titular, **Celso Peixoto Filho**, Matrícula 154.429-2.


FABIANO CARVALHO DE LUCENA
Secretário

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Portaria / SUDEMA / DS nº 041/2005.

João Pessoa, de 16 de novembro de 2005.

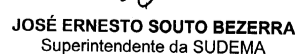
O Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão de Acompanhamento e Execução de Contratos desta SUDEMA, em conformidade com a IN 001 de 29/10/2003.

ROMERO MOURA BRASIL – matrícula 720.340-3 - (PRESIDENTE)
MARLENE FERREIRA DE ALMEIDA – matrícula 720.305-5 - (SECRETARIA)
JOSECELIA RANGEL DE PONTES – matrícula 720.210-5 - (MEMBRO)
MARIA DE FATIMA DANTAS C. SOUTO – matrícula 720.363-2 - (MEMBRO)
JORGE AÉCIO DE MENEZES – matrícula 720.382-9 - (MEMBRO)

Tornar sem efeito a Portaria/DS/ nº018/2005.


JOSÉ ERNESTO SOUTO BEZERRA
Superintendente da SUDEMA

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 214/2005-DS

João Pessoa, 09 de novembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº **014937/2005**, deste Departamento e o que dispõe o artigo **244**, inciso **I**, c/c o artigo **148**, § 2º, 3º e 4º do Código de Trânsito Brasileiro-CTB;

R E S O L V E:

I-Aplicar as seguintes penalidades ao condutor **PAUL BREITNER COSTA NUNES DE LIMA**, portador da C.N.H. nº **516419274/PB**, Registro nº **03284553923**, Categoria “A”:

a)- **Cassação da Permissão** para Dirigir Veículos Automotores;

b) Multa correspondente ao valor de **191,54** (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

II-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANs), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.

PORTARIA Nº 215/2005-DS

João Pessoa, 09 de novembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº **009658/2005**, deste Departamento e o que dispõe o artigo **244 I**, combinado com os artigos **256, II, III e VII, 259, 261 e 268**, todos do CTB c/c a Resolução nº **54/98** do CONTRAN, abaixo descrito;

R E S O L V E:

I-Aplicar as seguintes penalidades ao condutor **PEDRO CRISOSTOMO ALVES FREIRE JÚNIOR**, portador da C.N.H. nº **431643621/PB**, registro nº **02380137794**, categoria “AB”:

a)suspensão do direito de dirigir pelo prazo de **01** (um) mês, contados da publicação do competente ato;

b) Multa de R\$ 191,53 (cento e noventa e um reais e cinquenta e três centavos);

c)computo de **07** (sete) pontos no prontuário do infrator;

d)submetê-lo a curso de reciclagem.

II-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, aos Senhores Secretários da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN's), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegado de Polícia deste Estado.

PORTARIA Nº 216/2005-DS

João Pessoa, 09 de novembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº **009760/2005**, deste Departamento e o que dispõe o artigo **170**, combinado com o art. **256, III e VII, 259, 261 e 268**, todos do CTB c/c a Resolução nº **54/98-CONTRAN**;

R E S O L V E:

I-Aplicar as seguintes penalidades ao condutor **SEBASTIÃO HENRIQUE PEIREIRA**, portador da C.N.H. nº **487122222/PE**, Registro nº **00384587261**, Categoria “AD”:

a)-Suspensão do direito de dirigir, pelo prazo de **01** (um) mês contado da data da publicação do competente ato;

b)-Cômputo de **sete** pontos no prontuário;

c)-Submetê-lo a curso de reciclagem.

II-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN's), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.

PORTARIA Nº 217/2005-DS

João Pessoa, 09 de novembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº **011458/2005**, deste Departamento e o que dispõe o artigo **244 I**, combinado com os artigos **256, II, III e VII, 259, 261 e 268**, todos do CTB c/c a Resolução nº **54/98** do CONTRAN, abaixo descrito;

R E S O L V E:

I-Aplicar as seguintes penalidades ao condutor **LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA FILHO**, portador da C.N.H. nº **635424103/PB**, registro nº **02987784801**, categoria “AB”:

a)suspensão do direito de dirigir pelo prazo de **01** (um) mês, contados da publicação do competente ato;

b)computo de **07** (sete) pontos no prontuário do infrator;

c)submetê-lo a curso de reciclagem.

II-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, aos Senhores Secretários da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN's), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegado de Polícia deste Estado.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

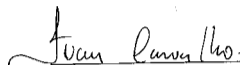
RESENHA Nº 015/2005-DS

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, **RESOLVE, Suspender** o Direito de Dirigir Veículos Automotores pelo prazo de **01** (um) mês contados da data da publicação do competente ato; multa correspondente a **R\$ 191,54**; **sete** pontos no prontuário e submeter-se a curso de **reciclagem**, acordo com o artigo **244, I** c/c o art. **256, 259 e 268, I** do C.T.B, na forma descrita abaixo:

PROC. Nº	CONDUTOR	C.N.H.	REGISTRO/P.G.U	CATEGORIA.
008592/2005	ANDRÉ GONÇALVES OLIVEIRA	431545391/PB	02607790274	AB
010236/2005	ALEXSANDRO FINIZOLA CAVALCANTI	603072104/PB	00907240191	AC
010804/2005	FAGNER CORREIA FERNANDES	602745660/PB	02029156502	AD
006611/2005	HELIO FERREIRA DA SILVA	184066383/PB	01649649637	AD
011338/2005	IVANILDO VIDAL DE PAIVA JÚNIOR	431618633/PB	02189718422	AB
007695/2005	JEFFERSON VOCENTE DANTAS DA SILVA	516388941/PB	027773485620	AB
008363/2005	JOHNSON PINTO BEZERRA	317086835/PB	02454551873	A

MOB0558	PB	230	* V	6599	1975	23/08/2005	22:00	191,53
MOE9878	PB	252	* IV	7340	2051	20/08/2005	09:50	85,12
MOF5483	PB	232		6912	1981	22/08/2005	17:20	53,20
MOG6619	PB	232		6912	1937	26/08/2005	09:40	53,20
MOG7530	PB	244	* II	7048	2143	29/08/2005	22:30	191,53
MOG7530	PB	244	* I	7030	2143	29/08/2005	22:30	191,53
MOJ0057	PB	230	* V	6599	1981	26/08/2005	11:05	191,53
MOS7500	PB	232		6912	2051	17/08/2005	10:03	53,20
MOS8570	PB	162	* I	5010	2051	24/08/2005	11:50	574,61
MOS8570	PB	230	* V	6599	2051	24/08/2005	11:58	191,53
MOT6973	PB	230	* VII	6610	2073	04/09/2005	12:40	127,69
MOV8089	PB	252	* VI	7366	1981	21/08/2005	15:00	85,12
MXZ4025	PB	230	* VII	6610	1937	26/08/2005	11:23	127,69
ALB7151	PR	252	* VI	7366	1981	24/08/2005	12:00	85,12
IGI1785	RN	230	*VIII	6629	2051	01/08/2005	14:59	127,69
KHQ5863	PE	170		5215	2039	18/08/2005	10:15	191,53
KHQ5863	PE	162	* I	5010	2039	18/08/2005	10:15	574,61
KIZ0998	PE	162	* I	5010	2147	16/08/2005	19:00	574,61
KJR3650	PE	162	* I	5010	1911	13/08/2005	23:23	574,61
KJR3650	PE	230	* V	6599	1911	13/08/2005	23:23	191,53
KJR3650	PE	230	* I	6556	1911	13/08/2005	23:23	191,53
KLL8475	PE	167		5185	1981	29/07/2005	22:10	127,69
KMA1485	PE	162	* I	5010	2027	08/08/2005	04:35	574,61
MRH6996	RN	175		5274	2079	28/08/2005	22:50	191,53
MXU6770	RN	232		6912	2027	08/08/2005	10:40	53,20
MXU6770	RN	244	* I	7030	2027	08/08/2005	10:40	191,53
MXU6770	RN	162	* I	5010	2027	08/08/2005	10:40	574,61

João Pessoa, 09/11/2005


 IVAN CARVALHO
 coordenador

Receita

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 061-2005 - SNR 3º **Campina Grande, 18 de Outubro de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0282382005-1 RRCG

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio de toda carga talonária, todos os livros fiscais Notas de Entrada e Documentação da referida Empresa, pertencente a Firma: PLÁSTICOS AMAZONAS LTDA Inscrição Estadual nº 16.123.654-5 C.N.P.J nº 03.094.541/0001-23 estabelecida na Rua: Av: Presidente João Pessoa, 70 - Centro -Campina Grande - Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Toda Carga talonária, todos os Livros Fiscais, Notas de Entrada e Documentação da referida Empresa.

III- DETERMINAR, á Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas do referido documento.

PUBLIQUE - SE


 MARCELO CRUZ DE LIRA
 Gerente Regional

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 062-2005 - SNR 3º **Campina Grande, 18 de Outubro de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0306502005-0 RRCG

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio dos talões série D nº 02 folhas 000051 a 000100 e 05- 000201 a 000250, 06- 000251 a 000300, 07-000301 a 000350, 08- 000351 a 000400, 09-000401 a 000450, e 10- 000451 a 000500. pertencente a Firma: JOSÉ RENATO ARAÚJO BARBOSA Inscrição Estadual nº 16.080.920-7 C.N.P.J nº 03.072.403/0001-34 estabelecida na Rua: do Comércio s/n - Centro -Gado Bravo - Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Os talões série D nº 02 folhas 000051 a 000100 e 05- 000201 a 000250, 06-000251 a 000300, 07- 000301 a 000350, 08- 000351 a 000400, 09- 000401 a 000450 e 10-000451 a 000500.

III- DETERMINAR, á Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas do referido documento.

PUBLIQUE - SE


 MARCELO CRUZ DE LIRA
 Gerente Regional